



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Suspende as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no seio da comunidade universitária e contribuir com as ações municipais (Juiz de Fora e Governador Valadares) e estaduais de cuidado e prevenção;

CONSIDERANDO a urgência em estabelecer práticas de distanciamento social e reduzir a exposição de trabalhadores e estudantes da Universidade a riscos de contaminação;

RESOLVE, de forma emergencial e temporária:

Art. 1º. Suspender por 15 dias, podendo a suspensão ou o seu prazo ser alterado a qualquer tempo, ouvido o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus:

I – Atividades acadêmicas presenciais, referentes à educação básica, graduação e pós-graduação nos *campi* e nos polos de ensino a distância.

II – Atividades administrativas presenciais, salvo aquelas consideradas essenciais ou estratégicas;

III – Atividades de atendimento ao público dos equipamentos culturais e extensionistas;

IV- Eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

V - Suspensão das atividades de transporte, inclusive as viagens, salvo as necessárias para a manutenção de serviços essenciais ou estratégicos.

Assinatura manuscrita em azul, dentro de um círculo também desenhado em azul.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e inclinados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§1º A suspensão das atividades relativas às disciplinas presenciais, determinada nesta Resolução, impede, em qualquer caso, a sua substituição por meios e tecnologias de ensino a distância.

§2º A decisão expressa no caput deste artigo não se aplica aos residentes da área de saúde: médica, multiprofissional e uniprofissional, que têm atividades na rede pública (federal, estadual ou municipal) envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§3º A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, ouvido o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus, realizará o acompanhamento e a avaliação das atividades do Restaurante Universitário para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidos pela referida Pró-Reitoria, podendo, a qualquer tempo, redefinir a forma de fornecimento ou apoio à alimentação.

Art. 2º - Para efeito desta resolução, são consideradas atividades administrativas essenciais ou estratégicas aquelas destinadas ao público interno ou externo relacionadas a:

- I – Segurança;
- II – Saúde;
- III – Comunicação;
- IV – Sistema de Informação;
- V – Gabinete da Reitoria, Secretaria Geral e Secretarias das Pró-Reitorias Acadêmicas;
- VI - Assistência estudantil;
- VII – Ouvidorias;
- VIII – Pagamentos de fornecedores;
- IX – Pagamento de pessoal e bolsas;
- X – Gestão de contratos;
- XI – Licitações;
- XII – CDARA.

Dois sinais de assinatura manuscritos em azul. O primeiro é uma assinatura circular com um traço diagonal. O segundo é uma assinatura mais linear e desestruturada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único – Para a viabilização das atividades essenciais ou estratégicas, nos setores em que estas forem desenvolvidas, fica mantido o funcionamento das atividades de conservação e limpeza necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, garantindo-se a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras.

Art. 3º - Os diretores de unidades acadêmicas, os pró-reitores e os diretores administrativos definirão a dinâmica de funcionamento das unidades organizacionais e setores envolvidos com as atividades essenciais ou estratégicas.

§1º A dinâmica de funcionamento das unidades organizacionais e setores deverá ser organizada através de trabalho remoto, preferencialmente, revezamento de servidores e rotinas de trabalho presencial que garantam a manutenção do distanciamento social recomendado, visando reduzir ao máximo a circulação de trabalhadores na Universidade.

§2º Os gestores definidos no caput deste artigo, ao estabelecerem as rotinas de trabalho, deverão adotar as mesmas medidas de organização do processo de trabalho para os servidores públicos e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas.

Art. 4º - Deverão, obrigatoriamente, executar suas atividades, essenciais ou estratégicas, remotamente:

I - Os servidores públicos e trabalhadores terceirizados que exerçam função administrativa:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
- c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

II – As trabalhadoras gestantes ou lactantes.

Art. 5º - Os gestores definidos no caput do art. 3º, para atender as disposições dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, poderão adotar as seguintes medidas:

I – Adoção de regime de jornada em:

- a) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.
- b) Turnos alternados de revezamento;

Dois sinais de assinatura manuscritos em azul, um maior e mais elaborado à esquerda, e um menor e mais simples à direita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III – Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

§1º Os gestores definidos no caput do art. 3º poderão autorizar os trabalhadores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem de assistência de um dos pais a executarem suas atribuições remotamente, enquanto houver a suspensão das atividades escolares ou em creches no Município, relacionados ao COVID-19.

§2º Na hipótese do §1º, caso ambos os pais sejam trabalhadores da universidade, o benefício será aplicado a apenas um deles, sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos feita por autodeclaração.

§3º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º - Durante a vigência desta resolução o controle de assiduidade e pontualidade será realizado através do controle manual, conforme modelo disponibilizado no sítio do controle eletrônico do site da UFJF.

Parágrafo único – Os trabalhadores que realizarem atividades remotas estão excluídos do controle de assiduidade e pontualidade.

Art. 7º - Os desdobramentos acadêmicos das decisões presentes nesta Resolução, ou casos excepcionais, serão definidos pelos Conselhos respectivos, preferencialmente, de forma remota, a critério das Pró-Reitorias.

Parágrafo único – Enquanto não houver deliberação dos Conselhos respectivos, ficam mantidas todas as bolsas.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas acerca da implementação desta Resolução, bem como a prorrogação do prazo estabelecido no caput do art. 1º, ou outros ajustes necessários, serão decididos pelo Reitor, por portaria, ouvido o Comitê Administrativo e o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus.

Art. 9º - O Comitê Administrativo será composto por:

I – três representantes da Administração Superior;

II – três representantes do CONSU;

III- dois representantes de cada entidade representativa.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – Imediatamente, após a instalação dos trabalhos, o Comitê previsto neste artigo reunir-se-á com o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus para a análise da adequação desta Resolução, se necessário.

Art. 10 - O Conselho Superior poderá se reunir remotamente para deliberações sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Parágrafo único. A reitoria estabelecerá procedimentos para viabilizar as reuniões remotas.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Juiz de Fora, 18 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Rodrigo de Souza Filho.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Assinatura manuscrita em azul de Marcus Vinicius David.

Marcus Vinicius David
Reitor